



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2368/2024

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Processo nº 0005954-18.2021.8.19.0024, ajuizado por

Trata-se de Autor, 39 anos de idade, com histórico de <u>sequelas</u> de **fratura do fêmur** e **fratura de coluna torácica**, apresentando lesão medular em nível de T12 até L1 incompleta e **paraplegia**, em decorrência de acidente automobilístico. Em uso de cadeira de rodas manual, é independente para as atividades de vida diária, sendo recomendado o uso de **cadeira de rodas em fibra de carbono** (Zenit - Ottoboch®), que possui material mais leve para facilitar locomoção (fls. 23 e 27).

A **paraplegia** é a perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares e doenças musculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas¹. Níveis de lesão torácico T12 para baixo apresentam paralisia flácida².

Diante do exposto, informa-se que o equipamento **cadeira de rodas** <u>está indicado</u>, para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor — <u>sequelas</u> de fratura do fêmur e fratura de coluna torácica, apresentando <u>lesão medular em nível de T12</u> até L1 incompleta e **paraplegia** (fls. 23 e 27).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, destaca-se que o equipamento **cadeira de rodas** <u>confeccionada sob medida, em tubos de alumínio</u> <u>está padronizado</u>, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), a saber: 07.01.01.002-9 - <u>cadeira de rodas adulto / infantil</u> (TIPO PADRÃO), 07.01.01.020-7 - <u>cadeira de rodas monobloco</u>, 07.01.01.021-5 - <u>cadeira de rodas (acima</u> 90kg), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.



-

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de paraplegia. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.622.669>. Acesso em: 28 jun. 2024.

² ABRAFIN. Associação brasileira de fisioterapia neurofuncional. Fisioterapia e lesão medular. Disponível em:

http://abrafin.org.br/wp-content/uploads/2015/01/LESAO_MEDULAR.pdf. Acesso em: 28 jun. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao. Acesso em: 28 jun. 2024.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com Serviço de Reabilitação Física**⁴.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município de Itaguaí, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁵, ressalta-se que, no âmbito do município de Itaguaí – é de responsabilidade do CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas em Nova Iguaçu (modalidade única em alta complexidade), a reabilitação, dispensação de OPM e oficina ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma de regulação – SISREG III, entretanto <u>não foi</u> localizado **nenhum registro para o atendimento da demanda pela via administrativa**.

Desta forma, sugere-se que o Autor se dirija à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munido de <u>documento médico atualizado</u> para obter informações e solicitar o encaminhamento para a <u>unidade de referência da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio</u> de Janeiro, para o atendimento da demanda pela via administrativa.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde <u>não</u> foi identificado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – <u>sequelas</u> de **fratura do fêmur** e **fratura de coluna torácica** e **paraplegia.**

Destaca-se que o equipamento **cadeira de rodas**, possui registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 Mat. 1292 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html. Acesso em: 28 jun. 2024.



⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html. Acesso em: 28 jun. 2024.